



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 - 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins-PA, através de seu presidente, Prof. Silvestre Viana da Silva Neto, torna público a convocação de todos os segmentos com representantes nesse Conselho, para que realizem eleições com seus pares a fim de constituir o novo corpo de conselheiros para o biênio 2026 – 2028.

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação (CME) é órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino (SME), regido pelos dispositivos da Lei nº 419/2016(que regulamenta o CME), pela Lei nº 478/2020 (que institui o SME) e pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º – De acordo com a Lei nº478/2020GP e alterado pela lei nº575/2025-GP, em 01 de dezembro de 2025, artigo 22, o Conselho Municipal de Educação é constituído por:

- I. 01 (um) representante de Diretores ou coordenadores das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01(um) representante indicado pelo setor jurídico;
- IV. 01 (um) representante indicado pela CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- V. 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VI. 01(um) representante indicado pela Educação Especial, preferencialmente profissional com atuação direta na área ou em coordenação pedagógica inclusiva;
- VII. 02 (dois) representantes indicados pela entidade representativa dos profissionais da educação, sendo um membro da categoria apoio e um professor;
- VIII. 01(um) representante indicado pela categoria de pais dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IX. 01 (um) representante indicado pela instituição de ensino privado do Município de Bom Jesus do Tocantins;
- X. 01 (um) representante indicado por qualquer Associação do Município de Bom Jesus do Tocantins que esteja regularmente constituída ou em situação cadastral ativa;
- XI. 01 (um) representante indicado pela comunidade indígena do Município de Bom Jesus do Tocantins;
- XII. 01(um) representante indicado pela categoria de alunos dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino ou Grêmio Estudantil.

Art. 3º – Todos os membros do Conselho Municipal de Educação, em número de 14 eleitos e/ou indicados, devem possuir seus respectivos suplentes.

Art. 4º – Cada segmento deverá realizar suas respectivas assembleias/reuniões, escolher seus representantes (titulares e suplentes), e encaminhar ofício ao Conselho Municipal de Educação informando seus representantes, titular e suplente (acompanhado da cópia da ata de eleição quando se tratar de representantes da sociedade civil), até a data limite de 29 de janeiro de 2026.

**Parágrafo Único** - O ofício de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado dos dados dos respectivos membros eleitos, com cópias da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, número de telefone para contato e e-mail.

Art. 5º – O processo de escolha de representantes de pais será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em assembleia geral convocada para este fim, com os pais representantes dos Conselhos escolares das instituições da rede municipal.

Art.6º – A indicação dos Conselheiros eleitos importará na aceitação e conhecimento das normas para exercer as funções de integrante do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins. Os conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos e não faz jus a remuneração.

Art. 7º – O suplente substituirá o titular na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres. Devendo no caso de substituição definitiva ser indicado na forma da lei novo suplente para o mesmo período.

Art. 8º – O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice-presidente em eleição direta, sendo eleito o presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos, e vice-presidente o segundo mais votado. O Conselho Municipal de Educação contará com corpo técnico e administrativo de apoio servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 9º – Ao Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, compete o disposto na Lei nº 478/2020-GP e Lei nº 575/2025-GP.

Atenciosamente,

Silvestre Viana da Silva Neto  
Presidente CMEBJT  
Portaria 23/2022

Silvestre Viana da Silva Neto  
Presidente do CME  
Portaria nº023/2022-GP

